



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.973 de 09 de novembro de 2020.

Ficam criadas as Comissões de Bairros no âmbito do Município de Alfenas, altera a Lei Municipal nº 4.527, de 10 de junho de 2014 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Comissões de Bairros do Município de Alfenas, que terão representatividade perante o Poder Público, para reivindicar as atividades de interesse coletivo da localidade pertencente.

Parágrafo único. As Comissões, representantes dos respectivos bairros, deverão ser criadas para desburocratizar o acesso ao Poder Público, no que tange aos locais que não possuem associações em plena atividade.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º e 9º, da Lei Municipal nº 4.527, de 10 de junho de 2014, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas, sociedade civil organizada, entidades sem fins lucrativos e associações ou comissões de bairro, no que diz respeito a adoção de áreas públicas. (N.R.)”

“Art. 9º Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante, associação, comissão ou sociedade civil organizada.” (N.R.)

Art. 3º As Comissões, compostas por 05 (cinco) membros, deverão ser constituídas em assembleia, através de eleição e, com representatividade única por bairro.

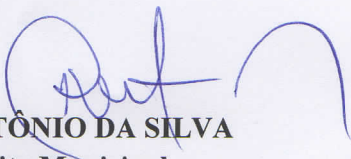
§ 1º Os moradores deverão convocar, por meio de edital, os interessados para realização da assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as eleições que constituirão as Comissões de cada bairro.

§ 2º Após as eleições, os membros deverão encaminhar a documentação que comprova o legítimo mandato à Prefeitura Municipal para que seja homologada a decisão, criando regulamento próprio das atividades da Comissão.

§ 3º Após a homologação, a comissão eleita estará apta a representar os moradores do bairro para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada via Decreto Municipal.

Alfenas, 09 de novembro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 09/11/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W. J. J. J.